



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO SUPERIOR

**RESOLUÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR Nº 43/2012,  
DE 10 DE JULHO DE 2012**

***Aprova a forma de ingresso nos cursos de graduação presenciais e a distância do Ifes.*** *Redação dada pela Resolução CS 15/2019*

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO IFES, no uso das atribuições regimentais, considerando as decisões do Conselho Superior em sua reunião de 06/07/2012,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** O ingresso nos cursos de graduação presenciais e a distância do Instituto Federal do Espírito Santo, se dará por processo seletivo, preferencialmente em fase única, com base:

a) no resultado do Enem aplicado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP/MEC ou

b) em outra forma de seleção, desde que garantida a redação como critério nos termos da legislação vigente, seja como prova de redação em Língua Portuguesa aplicada pelo Ifes ou pelo uso do resultado da nota de redação obtida no Enem. *Inserido pela Resolução CS 169/2023*

**Art. 2º** Poderão concorrer às vagas nos cursos de graduação somente candidatos portadores de certificado de conclusão do Ensino Médio ou equivalente.

**Art. 3º** Demais informações sobre os Processos Seletivos do Instituto Federal do Espírito Santo serão divulgadas em edital específico.

**Art. 3º A** Os casos omissos serão tratados pelo Conselho Superior. *Inserido pela Resolução CS 15/2019*

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário

**Denio Rebello Arantes**  
Presidente do Conselho Superior Ifes